



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.625, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor estudante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao exposto no Processo n.º 958/2017, de origem do Gabinete do Prefeito, registrado no Protocolo Geral em 09 de fevereiro de 2017,

Considerando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar nº 046, de 1999, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de horário especial ao servidor estudante.

Art. 2º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e horário de expediente do órgão, sem prejuízo ao exercício do cargo.

§ 1º A concessão de horário especial pode constituir por entrada tardia ou saída antecipada, desde que haja compensação de horário no órgão em que estiver exercendo suas funções, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

§ 3º O servidor autorizado a se ausentar do serviço para a realização de exames e provas do curso regular, deverá apresentar comprovação oficial do estabelecimento de ensino para este fim.

Art. 3º O processo de concessão de horário especial far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento específico à autoridade competente;
- II – documentação comprobatória de matrícula no estabelecimento de ensino e do horário das respectivas aulas, encaminhando através do titular da unidade; e
- III – formulário de compensação de horário dos meses correspondentes ao semestre.

Art. 4º Para a renovação do horário especial do servidor deverá ser solicitada até o 30º dia após o início de cada semestre, mediante apresentação de documento comprobatório de frequência regular no período anterior.

Art. 5º O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial, quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

Art. 6º A concessão de horário especial cabe ao Secretário do órgão em que o servidor estiver exercendo suas funções.

Art. 7º Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão cumpridas as exigências deste Decreto, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º O servidor ao qual seja concedido horário especial também fica sujeito a controle de frequência.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 16 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUAREZ CÂNDIDO BILDHAUER
Secretário de Administração